



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

RIO DE JANEIRO 19 DE MAIO DE 2026
BOLETIM OFICIAL Nº 029/2026-TJDFS

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 06/05/26
DA 4ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Sob a presidência do Exmo. Auditor Dr. Marco Antonio, que compôs a 4ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 06/05/2026, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) , Dr^a. Luana Mendes, Dr. Marcelo Patricio, Dr. Adolpho Touzon, e registrando ainda a presença da Ilmo. Procurador Dr. Daniel Monteiro.

1 – PROCESSO nº050/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 31065 - CANTO DO RIO F.C. x VASCO DA GAMA SAF

DATA: 01-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-06

DENUNCIADO:

1) **CANTO DO RIO F.C.**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD.

DECISÃO: Por unanimidade, foi desclassificada a tipificação anteriormente imputada no art. 214 do CBJD, para a aplicação do art. 191, III, do CBJD. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

2– PROCESSO nº051/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32568 - BOTAFOGO F.R. x CASCADURA T.C.

DATA: 06-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-17

DENUNCIADO:

1) **CASCADURA T.C.**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD.

DECISÃO: : Por unanimidade, com fundamento no art. 214 do CBJD, foi aplicada a pena de perda de 3 (três) pontos, cumulada com multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sendo posteriormente reduzidas pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final de R\$ 1000,00 (mil reais). Vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

3- PROCESSO nº052/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 31081 - FLUMINENSE F.C. x CANTO DO RIO F.C.

DATA: 11-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-06

DENUNCIADOS:

1) CANTO DO RIO, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi desclassificada a tipificação anteriormente imputada no art. 214 do CBJD, para a aplicação do art. 191, III, do CBJD. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

4- PROCESSO nº 053/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32135 - GF7/MONTANHA x INTERCLUBE DE FUTEBOL E FUTSAL

DATA: 11-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-08

DENUNCIADO:

1) INTERCLUBE DE FUTEBOL E FUTSAL, pela prática de conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi desclassificada a tipificação anteriormente imputada no art. 214 do CBJD, para a aplicação do art. 191, III, do CBJD. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

5 – PROCESSO nº 054/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32138 - GF7/MONTANHA x INTERCLUBE DE FUTEBOL E FUTSAL

DATA: 11-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE PRATA ESPECIAL - SUB-10

DENUNCIADO:

1) INTERCLUBE DE FUTEBOL E FUTSAL, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi desclassificada a tipificação anteriormente imputada no art. 214 do CBJD, para a aplicação do art. 191, III, do CBJD. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

TJDFS/RJ

6 – PROCESSO nº 055/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 31714 - INTERCLUBE DE FUTEBOL E FUTSAL x CT/BARCELONA RIO

DATA: 12-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SÉRIE BRONZE - SUB-09

DENUNCIADO:

1) **INTERCLUBE DE FUTEBOL E FUTSAL**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi desclassificada a tipificação anteriormente imputada no art. 214 do CBJD, para a aplicação do art. 191, III, do CBJD. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 500,00 (quinhentos reais), vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

7 – PROCESSO nº 056/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32584 - MITOS F.C. x PENHA E.C.

DATA: 12-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-15

DENUNCIADO:

1) **PENHA E.C.**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi determinada a perda de três pontos atribuídos a uma vitória, bem como a perda de outros três pontos, nos termos do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 6 (seis) pontos. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

8 – PROCESSO nº 057/2026 – 4ª CD

PARTIDA: ID 32595 - OLARIA A.C. x SERRANO F.C.

DATA: 18-04-2026

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2026 : SUB-15

DENUNCIADO:

1) **OLARIA A.C.**, pela prática da conduta tipificada no art. 214 do CBJD. **DECISÃO:** Por unanimidade, foi determinada a perda de três pontos atribuídos a uma vitória, bem como a perda de outros três pontos, nos termos do art. 214 do CBJD, totalizando a perda de 6 (seis) pontos. Por maioria, foi aplicada a pena de multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), posteriormente reduzida pela metade com fundamento no art. 182 do CBJD, fixando-se o valor final em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Vencido o Dr. Marcelo, que votava pela aplicação da multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com incidência do art. 182 do CBJD, resultando no valor final de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

Cumpra-se.

Rio de Janeiro, 19 de Maio de 2026.

RODRIGO DA SILVA BARBOSA
Secretário Geral do TJDFS/RJ

